

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DA FASE PREPARATÓRIA E DAS MINUTAS DO EDITAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE 2. BEM COMUM. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. FASE PREPARATÓRIA. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. MAPA DE RISCOS. MINUTA DO EDITAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. REGULARIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

II – INTRODUÇÃO

Submetem-se à apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Licitatório nº 085/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de sensores para monitoramento contínuo de glicose FreeStyle Libre 2, destinados ao cumprimento de ordens judiciais e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte/MG.

A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo e regular de insumo destinado ao acompanhamento glicêmico de paciente beneficiário de determinação judicial, bem como permitir o atendimento de demandas supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, os quantitativos, as condições de fornecimento e os requisitos de qualidade definidos nos documentos da fase preparatória.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade da Secretária Municipal Teresa Cristina Rabelo Corrêa, tendo sido consignada a necessidade de aquisição parcelada dos sensores, de modo a garantir a continuidade do tratamento, a segurança do usuário e o cumprimento das obrigações administrativas e judiciais relacionadas à assistência à saúde.

Consta dos autos que o objeto foi estimado em R\$ 30.001,44 (trinta mil e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à quantidade estimada de 84 (oitenta e quatro) unidades, ao valor unitário estimado de R\$ 357,16 (trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto.

A solução administrativa foi estruturada mediante Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses e possibilidade de fornecimentos parcelados, de acordo com as necessidades da Administração. O item foi destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025.

O objeto contempla sensor para monitorização contínua da glicose, compatível com o sistema FreeStyle Libre 2, composto por sensor e transmissor integrados em dispositivo descartável, com transmissão automática dos dados e possibilidade de acompanhamento por aplicativo ou leitor compatível. O prazo máximo de entrega foi fixado em 10 (dez) dias, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

Foram submetidos à análise jurídica o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa e planilha de preços, os documentos da fase interna, a documentação relacionada à demanda judicial, a minuta do edital e seus anexos, inclusive a minuta da Ata de Registro de Preços, além dos demais elementos integrantes da fase preparatória.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA FINALIDADE E DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação é elaborada em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico da Administração a realização do controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória do processo licitatório.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica.

O controle jurídico prévio compreende a verificação da compatibilidade dos atos preparatórios e das minutas com a legislação aplicável, em especial quanto à competência, forma, finalidade, motivação, observância dos princípios administrativos, adequação da modalidade,

critério de julgamento, regras de participação, habilitação, publicidade, recursos, obrigações, sanções e condições da futura contratação.

A análise jurídica não substitui as atribuições técnicas dos profissionais responsáveis pelas especificações do produto, estimativa da demanda, avaliação clínica, pesquisa de preços, definição de quantitativos, condições de armazenamento, critérios sanitários e demais elementos de natureza técnica. Tais aspectos são considerados a partir das informações e justificativas formalmente registradas nos autos pelos setores competentes.

Da mesma forma, a escolha administrativa da solução, a definição da necessidade, a conveniência da contratação e a aferição concreta da oportunidade do gasto inserem-se no âmbito das competências do gestor, cabendo ao assessoramento jurídico verificar se as decisões se encontram motivadas e juridicamente compatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

III – DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando elaborado, com as leis orçamentárias e com as necessidades administrativas. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento aborde as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação.

No caso examinado, a instrução identifica de forma suficiente o problema administrativo, a finalidade pública pretendida, o público beneficiário e os resultados esperados, estabelecendo conexão lógica entre a necessidade de assegurar o monitoramento contínuo da glicose e a aquisição parcelada dos sensores FreeStyle Libre 2.

O conjunto documental define o objeto como bem comum, descreve a solução, apresenta as especificações, os quantitativos, a estimativa de preços, as condições de entrega, os requisitos de aceitação, a gestão da contratação e as regras essenciais para seleção do fornecedor. A sequência procedimental demonstra encadeamento entre a formalização da demanda, o estudo técnico, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a minuta do edital.

A justificativa do interesse público está vinculada à proteção da saúde, à continuidade do tratamento, ao adequado acompanhamento glicêmico, à prevenção de intercorrências clínicas e ao cumprimento das determinações judiciais e das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda identifica o órgão municipal, classifica o objeto como material de consumo, descreve a aquisição pretendida e apresenta a justificativa da necessidade administrativa. O documento registra a intenção de adquirir sensores para monitoramento contínuo de glicose FreeStyle Libre 2, compatíveis com o sistema indicado para o atendimento da demanda.

A peça inaugural demonstra que o fornecimento pretende garantir a continuidade do monitoramento glicêmico pelo período planejado, evitar interrupções no tratamento e assegurar o fiel atendimento da obrigação imposta ao Município. Também estabelece as condições gerais de entrega, fiscalização, aceitação e responsabilidade pelo acompanhamento da contratação.

Sob o aspecto jurídico, o DFD cumpre a função de formalizar a necessidade e inaugurar o planejamento da contratação, apresentando objeto e motivação compatíveis com os demais documentos preparatórios.

V – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o propósito de demonstrar a necessidade da contratação e identificar a solução mais adequada para o atendimento do interesse público. O documento caracteriza a demanda, o produto pretendido, a forma de fornecimento e os resultados esperados com a aquisição.

A solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, para aquisição futura, eventual e parcelada de sensores de monitoramento contínuo de glicose, permitindo que os fornecimentos sejam solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata.

O ETP examina a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, a estimativa de quantidades, a análise das alternativas, a solução adotada, a justificativa do registro de preços, os resultados pretendidos, as providências necessárias, os critérios de sustentabilidade e os impactos relevantes. A opção pelo SRP está relacionada à necessidade de fornecimentos parcelados e à possibilidade de variação da demanda durante o período de vigência.

A licitação por item mostra-se adequada diante da existência de um único bem a ser adquirido e da possibilidade de comparação objetiva entre as propostas. O julgamento pelo menor preço unitário preserva a competitividade, facilita o gerenciamento da Ata e permite que a Administração contrate apenas as quantidades efetivamente necessárias.

Conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos jurídicos essenciais previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e fornece suporte suficiente para o desenvolvimento do Termo de Referência e das demais peças da fase preparatória.

VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O Termo de Referência define o objeto, o critério de julgamento, as condições gerais da contratação, a classificação como bem comum, o prazo de vigência da Ata, as condições de entrega, os requisitos de habilitação, as obrigações das partes, as condições de fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e gestão da contratação.

O objeto está descrito de forma clara e vinculado às especificações técnicas, à planilha orçamentária, à pesquisa de preços, ao Estudo Técnico Preliminar e aos demais documentos integrantes da contratação. A descrição contempla sensor e transmissor integrados em

dispositivo descartável, filamento flexível para medição no líquido intersticial, aplicação na parte posterior do braço, transmissão automática de dados por tecnologia Bluetooth e compatibilidade com o sistema FreeStyle Libre 2.

A especificação contempla, exemplificativamente, a possibilidade de acompanhamento contínuo dos níveis de glicose, transmissão de dados ao aplicativo ou leitor compatível e emissão de alertas configuráveis de hipoglicemia, hiperglicemia e perda de sinal, observadas as características técnicas e sanitárias constantes do instrumento convocatório.

A indicação do sistema FreeStyle Libre 2 encontra-se vinculada à necessidade assistencial formalizada e à compatibilidade com o tratamento indicado, devendo a Administração observar, na fase de julgamento, as condições objetivas do edital e a documentação técnica exigida para comprovação da conformidade do produto ofertado.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, sempre que requisitado pelo Município, sem exigência de quantidade mínima por pedido, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da Autorização de Fornecimento. O local de entrega será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo setor competente na respectiva solicitação.

A fiscalização e a gestão da contratação deverão ser exercidas por agentes formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar os fornecimentos, registrar ocorrências, rejeitar produtos em desacordo, exigir substituições, conferir documentos, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

VII – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa do valor foi estruturada a partir de pesquisa realizada na Plataforma Licitar Digital, com utilização de referências de contratações públicas e apuração do preço estimado unitário. A planilha orçamentária identifica a descrição do item, a unidade, o quantitativo, o preço unitário e o valor total estimado.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 30.001,44 (trinta mil e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 84 (oitenta e quatro) unidades, ao valor unitário estimado de R\$ 357,16 (trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

A pesquisa de preços constitui instrumento essencial à verificação da compatibilidade da estimativa com os valores praticados no mercado e à prevenção de sobrepreço. A definição da metodologia, a seleção das fontes e a conferência dos cálculos inserem-se na responsabilidade técnica dos agentes que elaboraram e aprovaram o orçamento.

O orçamento estimado constitui parâmetro para o julgamento das propostas, análise de aceitabilidade, negociação, controle dos preços registrados e avaliação da vantajosidade das futuras aquisições. As propostas deverão permitir a verificação objetiva da compatibilidade do preço ofertado com as especificações e condições de fornecimento.

VIII – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A contratação contempla o gerenciamento preventivo dos riscos relacionados ao planejamento, à seleção do fornecedor e à execução dos fornecimentos, considerando a necessidade de continuidade do tratamento e a importância da disponibilidade regular do produto.

Foram considerados riscos relacionados à indisponibilidade do produto, atraso na entrega, fornecimento em desconformidade, falhas de funcionamento, danos às embalagens, perda de validade, variação de preços, licitação deserta ou fracassada e descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

O gerenciamento de riscos deve ser interpretado em conjunto com as cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços e das futuras autorizações de fornecimento, especialmente para fins de definição das responsabilidades ordinárias das partes, tratamento de ocorrências e preservação da continuidade do atendimento.

Sob o prisma jurídico, a análise contribui para a previsibilidade da contratação e para a adequada governança dos fornecimentos, atendendo à diretriz de gerenciamento preventivo dos riscos prevista nos arts. 11, parágrafo único, 18, inciso X, e 169 da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

A Administração definiu a realização de Pregão Eletrônico para aquisição de bem comum, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto. A Lei nº 14.133/2021 determina a utilização do pregão quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado.

A caracterização do objeto como comum decorre da possibilidade de descrição objetiva das funcionalidades, da compatibilidade, do prazo de utilização, das condições de armazenamento e dos requisitos de qualidade por meio de especificações técnicas usuais, sem exigência de solução predominantemente intelectual.

O critério de menor preço por item é coerente com a estrutura da contratação e permite a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e sanitários. O modo de disputa aberto permite a apresentação pública e sucessiva de lances, ampliando a competitividade.

A condução eletrônica do certame atende à regra de preferência prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e amplia a transparência, a participação e a rastreabilidade dos atos. Os prazos de divulgação deverão observar o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento adotado.

X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O edital destina o item exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025, considerando que o valor estimado do item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O tratamento favorecido compreende, ainda, a regularização fiscal e trabalhista posterior, o direito de preferência nas hipóteses legalmente cabíveis e as demais regras previstas na legislação complementar e no regulamento municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As regras editalícias devem preservar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, aplicando-se as hipóteses legais de afastamento do tratamento exclusivo quando configuradas as circunstâncias previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025.

XI – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação devem limitar-se ao necessário para demonstrar a aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deve guardar pertinência com o fornecimento de produtos similares, vedada a imposição de requisitos excessivos ou comprovações sem correspondência com os riscos da execução. As autorizações sanitárias e os documentos relativos ao funcionamento e à comercialização do produto devem ser exigidos na medida necessária ao cumprimento da legislação aplicável.

Na qualificação econômico-financeira, a documentação e os índices exigidos devem observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, assegurando critérios objetivos e proporcionais. Para o fornecimento de bens para pronta entrega, deverá ser observado o tratamento previsto no Decreto Municipal nº 2.706/2025 em favor das microempresas e empresas de pequeno porte.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, vedada a substituição indevida da fase de habilitação ou a criação de requisito novo não previsto no edital. O julgamento deverá observar o formalismo moderado, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a busca da proposta mais vantajosa.

XII – DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital identifica o regime jurídico, o objeto, o órgão interessado, a plataforma eletrônica, o critério de julgamento, o modo de disputa e as regras aplicáveis à participação, apresentação de propostas, lances, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação e formalização da Ata de Registro de Preços.

Os campos reservados ao período de recebimento das propostas, à data da sessão e ao horário permanecem em branco por se tratar de minuta submetida ao controle prévio, devendo ser preenchidos pela Administração no momento oportuno, antes da publicação do instrumento convocatório.

O edital vincula os licitantes e a Administração ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, à planilha de preços, à minuta da Ata de Registro de Preços e aos demais anexos. Essa vinculação assegura que a proposta contemple todos os custos necessários ao fornecimento e que o julgamento observe parâmetros objetivos.

As regras de impugnação, pedidos de esclarecimentos e recursos devem observar os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação do edital e de seus anexos deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios previstos na legislação e na regulamentação municipal.

A minuta contempla disposições relativas à aceitabilidade da proposta, exequibilidade, negociação, documentação de habilitação, tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, obrigações do adjudicatário, penalidades, condições de fornecimento e registro de preços, mostrando-se juridicamente apta a disciplinar o certame.

XIII – DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata de Registro de Preços deve refletir integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos da contratação. O instrumento deve indicar o objeto, os preços registrados, os fornecedores, as quantidades máximas, as condições de fornecimento, a vigência, as hipóteses de alteração, cancelamento e aplicação de sanções.

A Ata deverá indicar o Processo Licitatório nº 085/2026 e o Pregão Eletrônico nº 053/2026, reproduzindo o objeto de registro de preços para futura e eventual aquisição de sensores para monitoramento contínuo de glicose FreeStyle Libre 2. A vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua formalização, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

As futuras aquisições serão formalizadas mediante Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as quantidades efetivamente solicitadas, o preço registrado, o prazo de entrega, o recebimento pela fiscalização e a ordem cronológica de pagamentos. Não será devido pagamento por produto não entregue, rejeitado ou em desacordo com as especificações.

O reajuste e a revisão dos preços registrados deverão observar a legislação, as regras do edital e da Ata, a data-base adotada e a demonstração dos pressupostos aplicáveis. A alteração extraordinária dependerá da comprovação efetiva do evento e do impacto sobre os preços registrados, sem afastar a análise da vantajosidade para a Administração.

A Ata deverá disciplinar as hipóteses de cancelamento do registro, convocação de fornecedores remanescentes, aplicação de penalidades e liberação do fornecedor, assegurando contraditório e ampla defesa nos processos sancionatórios, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização do fornecimento não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, regularidade sanitária, integridade, segurança e conformidade dos produtos. O recebimento deverá observar o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios técnicos definidos nos documentos da contratação.

XIV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não gera obrigação imediata de contratação nem exige reserva integral prévia do valor estimado. Cada aquisição deverá ser suportada por dotação orçamentária compatível e disponibilidade financeira suficiente, em observância à Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 e às leis orçamentárias municipais.

A autoridade competente deverá assegurar, antes de cada contratação decorrente da Ata, a existência de crédito orçamentário, a adequação da despesa e a compatibilidade com o planejamento fiscal. A indicação da dotação e a emissão do empenho deverão anteceder o fornecimento e observar o valor efetivamente requisitado.

A análise jurídica não substitui a manifestação dos setores de contabilidade e tesouraria, responsáveis pela certificação da disponibilidade orçamentária e financeira e pelo cumprimento das regras de execução da despesa pública.

XV – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

A eficácia do edital e da futura Ata de Registro de Preços depende da observância das regras de publicidade estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. O inteiro teor do edital e de seus anexos deverá ser divulgado e mantido à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo da utilização do sítio eletrônico municipal e da plataforma Licitar Digital.

Após a homologação, deverão ser divulgados os atos relevantes do procedimento, o resultado, a Ata de Registro de Preços e eventuais alterações, observados os prazos legais. A Administração deverá preservar os registros eletrônicos, atas, comunicações, propostas, documentos de habilitação, decisões e demais elementos necessários à transparência e ao controle.

O processo encontra-se submetido às linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos agentes responsáveis pela contratação, ao assessoramento jurídico e aos órgãos de controle interno atuar de forma coordenada, preventiva e proporcional aos riscos envolvidos.

XVI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução apresentada e o regime jurídico aplicável, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela conformidade jurídica da fase preparatória do Processo Licitatório nº 085/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de sensores para monitoramento contínuo de glicose FreeStyle Libre 2, no valor estimado de R\$ 30.001,44 (trinta mil e um reais e quarenta e quatro centavos).

Opina-se, portanto, pela aprovação das minutas e pelo regular prosseguimento do certame, com posterior divulgação do edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos, observadas as competências da autoridade administrativa, da Pregoeira, da equipe de apoio, dos responsáveis técnicos e dos agentes encarregados da gestão e fiscalização das futuras aquisições.

Salvo melhor entendimento, este é o parecer.

Itamonte/MG, 23 de julho de 2026.

PETSLEYANO SATILO
DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.07.23 11:31:57
-03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro

Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997